



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

Ata da 2ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 23 de fevereiro de 2018, na sala de sessões dos Órgãos Colegiados, situada no 9º andar do edifício-sede das Procuradorias de Justiça, localizado na Praça Antenor Fagundes, s/nº, Centro, Rio de Janeiro (RJ):

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e vinte e cinco minutos, na sala de sessões dos Órgãos Colegiados, localizada no 9º andar do edifício-sede das Procuradorias de Justiça, situado na Praça Antenor Fagundes, s/nº, Centro, nesta Cidade, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Eduardo Ciotola Gussem, reuniu-se o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão ordinária, nos termos da convocação publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de vinte de fevereiro de dois mil e dezoito. Achavam-se presentes o Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard, e os Procuradores de Justiça Dalva Pieri Nunes, Ertulei Laureano Matos, Luiza Thereza Baptista de Mattos, Márcio Klang, Marfan Martins Vieira, Sérgio Bastos Viana de Souza, Antônio Carlos Coelho dos Santos, Heloísa Maria Alcofra Miguel, Fátima Maria Ferreira Melo, Dirce Ribeiro de Abreu, Maria da Conceição Lopes de Souza Santos, Márcia Alvares Pires Rodrigues, Patrícia Silveira da Rosa, Joel Tovil, Kátia Aguiar Marques Selles Porto, Marlon Oberst Cordovil, Ângela Maria Silveira dos Santos e Cláudio Henrique da Cruz Viana, conforme atesta a lista subscrita em apartado. Verificada a existência de *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a sessão e, em seguida, submeteu à apreciação do Colegiado a ata da 1ª Reunião Ordinária, realizada em vinte e seis de janeiro de dois mil e dezoito, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade, com abstenção daqueles que não se encontravam presentes à referida sessão. Na sequência, anunciou o exame do item 1. **PROCESSOS PARA DISTRIBUIR: 1.1. Processo MPRJ nº 2017.00695136** - (dois volumes e um anexo) - Recurso em face de decisão condenatória em procedimento disciplinar de membro de Ministério Público. Advogado Jorge Vacite Filho, OAB/RJ nº 14.236 (Redistribuição na forma do art. 15, parágrafo único, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça). Redistribuído ao Dr. Antônio Carlos Coelho dos Santos; **1.2. Processo MPRJ nº 2016.01068953** (05 volumes) - Recurso em face de decisão condenatória em procedimento disciplinar de membro de Ministério Público. Advogados Jorge Vacite Filho, OAB/RJ nº 14.236. Inicialmente, o processo foi distribuído ao Dr. Marfan Martins Vieira, que se declarou suspeito, uma vez que atua nos feitos dessa natureza perante o Conselho Nacional do Ministério Público, na qualidade de Subprocurador-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas, tendo solicitado que seu nome seja retirado da lista de distribuição dos procedimentos disciplinares. Em seguida, o processo foi redistribuído à Dra. Ângela Maria Silveira dos Santos, na forma do art. 15 do Regimento Interno do Colegiado. **1.3. Processo MPRJ nº 2017.01110418** - Minuta de Resolução alterando a atribuição da 4ª Procuradoria de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

Justiça junto à 4ª Câmara Criminal do TJRJ. Distribuído ao Dr. Marfan Martins Vieira; **1.4. Processo MPRJ nº 2016.00136355** - Minuta de Resolução redefinindo as atribuições das Promotorias de Justiça de Família e Infância e da Juventude e Cível e Família de Angra dos Reis. Distribuído a Dr. Hugo Jerke; **1.5. Processo MPRJ nº 2014.01166960** - Minuta de Resolução redefinindo as atribuições das Promotorias de Justiça de Duas Barras e Santa Maria Madalena. Distribuído à Dra. Dalva Pieri Nunes. Em seguida, passou-se à análise do item **2. PROCESSOS PARA RELATAR: 2.1. PEDIDO DE VISTA DE 11.12.2017: 2.1.1. Processo MPRJ nº 2014.00213698** - Recurso em face de decisão condenatória em procedimento disciplinar que aplicou pena de demissão a servidor do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Advogado Walmar Flávio de Jesus, OAB/RJ nº 109.572. Relatora: Procuradora de Justiça Luiza Thereza Baptista de Mattos. Revisor: Procurador de Justiça Ertulei Laureano Matos. Vista: Procurador de Justiça Cláudio Henrique da Cruz Viana. Antes de iniciar o julgamento, o Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard indagou sobre a existência de impedimento do Procurador-Geral de Justiça no julgamento do processo disciplinar, uma vez que deu cumprimento à punição aplicada pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto. Em seguida, manifestou-se pela ausência de impedimento, por possuir caráter individual e objetivo. Ato contínuo, solicitou que o Colegiado deliberasse a respeito, para uniformização do entendimento relativo à matéria. Na sequência, o Dr. Marfan Martins Vieira sustentou que, para analisar a existência de impedimento do Procurador-Geral de Justiça é necessário verificar a origem da atuação do Subprocurador-Geral de Justiça no caso concreto, se por delegação ou por substituição eventual. Na primeira hipótese, atua como *longa manus* da autoridade delegante, o que caracteriza a incidência de impedimento. No segundo caso, encontra-se no exercício da função de Procurador-Geral de Justiça, de forma eventual, inexistindo, portanto, impedimento do titular do cargo. Após debates sobre o tema, todos os integrantes do Colegiado acompanharam o entendimento externado pelo Dr. Marfan Martins Vieira, tendo sido deliberado que o impedimento do Procurador-Geral de Justiça em procedimentos disciplinares será analisado no caso concreto, de forma a verificar a origem da atuação do Subprocurador-Geral de Justiça que aplicou a punição. Diante disso, concluiu-se pela ausência de impedimento do Procurador-Geral de Justiça no julgamento do procedimento em questão. Em seguida, o Dr. Antônio Carlos Coelho dos Santos sustentou que o membro suplente do Órgão Especial fica vinculado aos julgamentos iniciados e não concluídos na sessão em que se acha presente, declarando-se habilitado a votar, uma vez que participou da sessão realizada em 11 de dezembro de 2017, data de início do julgamento do feito. Após consulta à Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados, foi esclarecido que, naquela ocasião, o referido Procurador de Justiça substituíra o Dr. Marfan Martins Vieira e aguardara o voto vista, bem como que, nesta sessão, se encontrava na suplência do Dr. Adolfo Borges Filho, cujo voto já havia sido proferido. Ato contínuo, o Dr. Marfan Martins Vieira lembrou a todos que a matéria já foi objeto de deliberação do Colegiado, na reunião realizada em 17 de abril de 2015, no sentido de que o voto deve ser proferido pelo membro presente, no momento da votação,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

inexistindo qualquer vinculação quando o julgamento é suspenso. Diante disso, o Órgão Especial decidiu manter o posicionamento sobre o tema. A seguir, o Dr. Marcio Klang sugeriu que fosse criado um banco de dados dos precedentes do Colegiado ou editadas súmulas, a fim de registrar as questões dessa natureza decididas pelo Colegiado. Na sequência, passou-se à apreciação do feito. O Dr. Cláudio Henrique da Cruz Viana proferiu voto vista no sentido do conhecimento e desprovimento do recurso interposto, acompanhando a relatora do feito, Dra. Luiza Thereza Baptista de Mattos. No mesmo sentido votaram os Drs. Angela Maria Silveira dos Santos, Marlon Oberst Cordovil, Joel Tovil, Patrícia Silveira da Rosa, Márcia Alvares Pires Rodrigues, Maria da Conceição Lopes de Souza Santos, Dirce Ribeiro de Abreu, Sérgio Bastos Viana de Souza, Márcio Klang, bem como o Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard, e o Presidente, José Eduardo Ciotola Gussem. Da mesma forma, haviam votado anteriormente o Revisor, Dr. Ertulei Laureano Matos, e o Procurador de Justiça Hugo Jerke. Os Drs. Dalva Pieri Nunes e Marfan Martins Vieira não se declararam habilitados a votar, eis que se encontravam ausentes, por motivo justificado, na sessão em que o julgamento foi iniciado. A Dra. Fátima Maria Ferreira Melo deixou de votar, tendo em vista que sua substituta, Marcia Maria Tamburini Porto, votou, na reunião de 11 de dezembro de 2017, acompanhando a relatora. Da mesma forma, os Drs. Heloisa Maria Alcofra Miguel e Antônio Carlos Coelho dos Santos não votaram, em razão de estarem substituindo os Drs. Fernando Chaves da Costa e Adolfo Borges Filho, respectivamente, que acompanharam a relatora naquela ocasião. A Dra. Katia Aguiar Marques Selles Porto não se encontrava presente no momento da votação. O Presidente proclamou o resultado alcançado à unanimidade, no sentido do conhecimento e desprovimento do recurso, nos termos do voto da relatora. A seguir, foi anunciado o exame do item **2.2. PROCESSOS DO DIA 26.01.2018: 2.2.1. Processo MPRJ nº 2017.01212527** - Pedido de cancelamento de anotação de penalidade disciplinar nos assentamentos funcionais de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Relatora: Procuradora de Justiça Dirce Ribeiro de Abreu. Iniciado o julgamento, o Presidente lembrou a todos que, na sessão realizada em 23 de junho de 2017, o Colegiado deliberou, por maioria de votos, no sentido da impossibilidade de participação dos integrantes da Corregedoria-Geral do Ministério Público na apreciação dos pedidos de cancelamento de anotação de penalidade. Em seguida, o Corregedor-Geral, Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard, sustentou que esse entendimento se encontra prejudicado, tendo em vista o deliberado no subitem 2.1.1, acerca do impedimento do Procurador-Geral de Justiça e de seus substitutos no julgamento dos procedimentos disciplinares, que deve ser igualmente aplicado aos membros da Corregedoria-Geral. Esclareceu, ainda, que não houve participação de nenhum dos integrantes atuais da Corregedoria-Geral na instrução do processo em comento. Ato contínuo, o Colegiado acolheu a manifestação do Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard, no sentido da inexistência de impedimento dos membros da Corregedoria-Geral no caso concreto. Superada a questão, a Procuradora de Justiça Dirce Ribeiro de Abreu, relatora do feito, votou no sentido do acolhimento do pedido de cancelamento da anotação da penalidade de advertência nos assentamentos funcionais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

do membro do Ministério Público em comento, tendo sido acompanhada por todos os integrantes do Colegiado. O Presidente, Dr. José Eduardo Ciotola Gussem, proclamou o resultado alcançado por unanimidade, nos termos do voto da relatora; **2.2.2. Processo MPRJ nº 2017.00364311** - Minuta de Resolução alterando a nomenclatura da 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São Gonçalo e criando a 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional de São Gonçalo. Relator: Procurador de Justiça Joel Tovil. Dispensada a leitura do relatório, eis que enviado a todos previamente, o Dr. Joel Tovil, relator do feito, votou no sentido da aprovação da minuta de resolução, tendo sido acompanhado por todos os integrantes do Colegiado. O Presidente proclamou o resultado alcançado à unanimidade; **2.2.3. Processo MPRJ nº 2016.00374629** - Anteprojeto de Lei Complementar alterando a Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003. Relatora: Procuradora de Justiça Kátia Aguiar Marques Selles Porto. Dispensada a leitura do relatório, eis que enviado a todos previamente, a Dra. Kátia Aguiar Marques Selles Porto, relatora do feito, votou no sentido da aprovação da minuta de resolução, tendo sido acompanhada por todos os integrantes do Colegiado. O Presidente proclamou o resultado alcançado à unanimidade; **2.2.4. Processo MPRJ nº 2017.00691635** - Minuta de Resolução extinguindo o Grupo de Análise Recursal. Relator: Procurador de Justiça Marlon Oberst Cordovil. Iniciado o julgamento, o Dr. Marlon Oberst Cordovil, relator do feito, votou no sentido da extinção do Grupo Especial de Análise Recursal criado pela Resolução GPGJ nº 1841/2013, uma vez que a manifestação na fase de admissibilidade dos Recursos Constitucionais em matéria Cível, e dos Recursos Ordinários interpostos contra as decisões finais dos Órgãos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro configura hipótese de não intervenção ministerial. O relator foi acompanhado pelos Drs. Ertulei Laureano Matos, Márcia Alvares Pires Rodrigues, Maria da Conceição Lopes de Souza Santos e Dirce Ribeiro de Abreu, que sustentou a necessidade de manifestação do Colégio de Procuradores de Justiça sobre a matéria. O Dr. Marfan Martins Vieira divergiu e votou pelo acolhimento da proposta alternativa apresentada às fls. 155 dos autos do processo em comento, de extinção do Grupo Especial de Análise Recursal instituído pela Resolução GPGJ nº 1841/2013, sendo a sua atribuição acrescida às Procuradorias de Justiça junto as Câmaras Cíveis, tendo sido acompanhado pelos Drs. Kátia Aguiar Marques Selles Porto, Heloisa Maria Alcofra Miguel, Antônio Carlos Coelho dos Santos, Sérgio Bastos Viana de Souza, Márcio Klang, Luiza Thereza Baptista de Mattos, Dalva Pieri Nunes, Cláudio Henrique da Cruz Viana, Ângela Maria Silveira dos Santos, bem como pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard e o Presidente, Dr. José Eduardo Ciotola Gussem. O Dr. Joel Tovil acompanhou a divergência, tendo fundamentado seu voto no art. 179 do NCPC e na recomendação do CNMP. Registrou, ainda, que foi procurado por membros da instituição que manifestaram a necessidade de revisão da Deliberação OECPJ nº 30, sob o argumento de que a referida norma subtrai atribuições do Ministério Público, no que foi acompanhado em seus argumentos pela Dra. Patrícia Silveira da Rosa. Na mesma esteira da divergência, votou a Dra. Fátima Maria Ferreira Melo, que sustentou a pertinência da manifestação do Colégio de Procuradores



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

de Justiça sobre a matéria. O Presidente proclamou o resultado alcançado por maioria de votos, no sentido da extinção do Grupo Especial de Análise Recursal instituído pela Resolução GPGJ nº 1841/2013, sendo a sua atribuição acrescida às Procuradorias de Justiça junto as Câmaras Cíveis; **2.2.5. Processo MPRJ nº 2016.01187320** (apenso nº 2016.01231432) - Recurso em face de decisão condenatória em procedimento disciplinar de membro de Ministério Público. Advogados Jorge Vacite Filho, OAB/RJ nº 14.236, e Thaiza Candido de Souza, OAB/RJ nº 144.981. Relator: Procurador de Justiça Cláudio Henrique da Cruz Viana. Revisora: Procuradora de Justiça Ângela Maria Silveira dos Santos. O Presidente determinou a retirada de pauta do presente procedimento e a inclusão na pauta da próxima sessão, em virtude de ter sido acolhido pelo relator o pedido de adiamento formulado pelos patronos do recorrente, Dr. Jorge Vacite e Dra. Thaiza Candido de Souza, que se encontravam impossibilitados de comparecer. Dando continuidade, passou-se à apreciação do item **2.3. PROCESSOS DESTA SESSÃO:**

2.3.1. Processo MPRJ nº 2017.00493066 (apenso nº 2017.00998390) - Minuta de Resolução criando a 5ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude Infractional. Relator: Procurador de Justiça Ertulei Laureano Matos. Iniciado o julgamento, o relator do feito procedeu à leitura do relatório e votou no sentido da aprovação da minuta de resolução, tendo sido acompanhado por todos os integrantes do Colegiado. O Presidente proclamou o resultado alcançado à unanimidade; **2.3.2. Processo MPRJ nº 2017.01197824** - um volume - Interessado: Vanessa Rodrigues Matias. Pedido de revisão da decisão de arquivamento de Procedimento de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça em matéria Criminal. Relator: Procurador de Justiça Márcio Klang. Revisora: Procuradora de Justiça Luiza Thereza Baptista de Mattos. Antes de iniciar o julgamento, o Presidente, Dr. José Eduardo Ciotola Gussem, passou a presidência à Dra. Sumaya Therezinha Helayel, membro desimpedido do Conselho Superior mais antigo na classe, em virtude de impedimento. Na sequência, o Dr. Márcio Klang, relator do feito, procedeu à leitura do relatório e, em seguida, foi concedida a palavra à interessada, Senhora Vanessa Rodrigues Matias, que apresentou sustentação oral no prazo regimental. Ato contínuo, o relator votou no sentido do desacolhimento do pedido de revisão de arquivamento do feito, tendo sido acompanhado pela Revisora, Dra. Luiza Thereza Baptista de Mattos, bem como pelos demais integrantes do Colegiado. Deixaram de votar o Corregedor-Geral, Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard e a Subcorregedora-Geral, Dra. Kátia Aguiar Marques Selles Porto, por motivo de impedimento, assim como o Dr. Joel Tovil, em virtude de suspeição. A Presidente em exercício proclamou o resultado alcançado à unanimidade, no sentido do desacolhimento do pedido de revisão e da manutenção integral da decisão de arquivamento, nos termos do voto do relator. Em Prosseguimento, o Procurador-Geral de Justiça reassumiu a Presidência dos trabalhos e anunciou à análise do item **3. ASSUNTOS GERAIS:** O Presidente comunicou que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro firmou convênio com o TRE-RJ, para a instalação de postos de cadastramento biométrico nas dependências da Instituição. Em seguida, informou que a Procuradoria-Geral de Justiça, com o apoio da Coordenaria de Segurança e Inteligência, está em contato permanente com o Alto Comando do Exército,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria-Geral de Justiça
Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados

a fim de somar esforços à resolução das questões que ensejaram a Intervenção Federal em nosso Estado. Na sequência, o Dr. Pedro Elias Erthal Sanglard comunicou que foi publicado o relatório de atividades da Corregedoria-Geral, referente ao ano de dois mil e dezessete, e destacou diversos pontos dos trabalhos desenvolvidos. Informou, também, que o prazo para validação dos relatórios das atividades das Procuradorias de Justiça teve início no dia vinte e dois do corrente mês. Por fim, o Presidente declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, da qual foi lavrada a presente ata pelo Secretário do Colegiado, Dr. Cláudio Henrique da Cruz Viana, que a subscreve juntamente com o Presidente e o Membro do Conselho Superior mais antigo na classe desimpedido, ficando consignado que os Procuradores de Justiça Hugo Jerke e Fernando Chaves da Costa deixaram de comparecer, justificadamente, bem como que os Drs. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea e Adolfo Borges Filho não se fizeram presentes, por motivo de férias. **(Aprovada na sessão de 16 de março de 2018)**

José Eduardo Ciotola Gussem
Presidente

Sumaya Therezinha Helayel
Membro do Conselho Superior mais antigo na classe desimpedido
(na apreciação de feito específico)

Cláudio Henrique da Cruz Viana
Secretário